



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que insturem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0002929-61.2021.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 06/10/2021, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de mensageria (contínuos) em Belo Horizonte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, "já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial." Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: "Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal."

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

2.6. A participação das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL na presente certame está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única e à comprovação durante a contratação, caso sagre-se vencedora, de sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL, em decorrência do disposto no art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e Acórdão-TCU nº 2.798/2010.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:
- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.0024/2019;
 - se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
 - que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:
- preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluso todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (12 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras relativas ao período eleitoral, indicadas no Termo de Referência (subitem 7.5).**
 - a especificação dos serviços ofertados.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Oitava da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelos licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.10**.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 184.897,07 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sete centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo Primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo Segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo Terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sexto - O licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Sétimo - O licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro- O (s) atestado (s) devem conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato.

Parágrafo Segundo - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Terceiro - Serão aceitos atestados que demonstrem que a licitante executa ou executou contratos de postos de trabalho em número de postos equivalente a no mínimo 4 (quatro) postos de trabalho.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - Se nos textos dos atestados não contiverem elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos atestados para pleno atendimento deste item.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

- 6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.
- 6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.
- 6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Parágrafo Único** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocados os demais licitantes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
 - d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:**
- a) proposta reformulada** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b) planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;
- Parágrafo Primeiro:** Caso a soma dos valores totais da planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, o licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;
- Parágrafo Segundo:** Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:
- a. **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** - na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;
 - b. **=ARRED((Xn*Yn)/220);2)** - na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;
 - c. **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100)));2)** - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".
- Parágrafo Terceiro:** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.
- 6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1

(uma) hora, para que o licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão do licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta ao licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, imprerivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/compras governamentais/pregoes/agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(ais) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- f. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h. **comprovar ao TRE/MG seu pedido de exclusão do regime de tributação única junto à Receita Federal, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Quarta da minuta contratual (Anexo III do edital), caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL na ocasião da realização do certame.**
- i. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual;

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "e" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 33231.02.00- Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional- PJ
- **U.O.:** a definir - **PTRES.:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA:** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezessete da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seu Anexo;
- II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I e III).

15.10. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, EM VIGOR NO ANO DE 2021

Parágrafo único – Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, ressalvando-se ao(s) licitante(s) vencedor(es) a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 (doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1 OBJETO

Contratação de empresa, com alocação exclusiva de mão de obra, totalizando 04 (quatro) postos de trabalho, para prestação de serviços de mensageria (contínuo), para o TRE/MG.

2 JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de mensageria (contínuo) é imprescindível por fornecer apoio logístico e administrativo para o tribunal. O apoio logístico é necessário, principalmente, em virtude da descentralização das edificações desta Casa. Já o apoio administrativo é devido ao fato de os serviços demandados, destinarem-se, essencialmente, à realização de atividades suplementares às atividades fins da Justiça Eleitoral. O atual contrato, de nº 168/2016, vence no dia 31 de dezembro de 2021, portanto, torna-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação dos serviços.

3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 Dadas as peculiaridades do serviço, cuja execução ocorre de forma descentralizada, as diferenças estruturais observadas nas edificações desta Casa, a jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, o estabelecimento de parâmetros de qualidade precisos, bem como todo embasamento relatado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidia este Termo de Referência, a unidade de medida e/ou forma de gestão da contratação proposta seguirá o critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho.

3.2 A fiscalização e redimensionamento remuneratório, para avaliação da qualidade da prestação dos serviços e proporcionalização do valor devido à CONTRATADA se dará pela implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme dispõe a Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3 A contratação será realizada por postos de trabalho, portanto, vinculando-se o pagamento integral à disponibilização da mão de obra, associado ao atendimento de níveis de qualidade pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

4 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

4.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

4.2 O Anexo único deste Termo de Referência lista os itens de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada item.

4.3. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no Anexo Único do Termo de Referência) e o volume de ocorrências.

4.4. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados, foram divididas em 04 (quatro), conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor
Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias
Protocolar documentos
Transmitir mensagens orais e escritas

4.5. As atividades que possuem procedimentos operacionais distintos e exigem dos contínuos habilidades pessoais e experiência profissional, deverão ser executadas utilizando com eficiência os recursos disponibilizados, tendo como objetivos a qualidade e produtividade. Para cada atividade operacional avaliada, foi definido o resultado de qualidade esperado da prestação dos serviços.

4.6 A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada item avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela Administração.

4.7 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos contínuos, que serão constantemente monitoradas.

Atividade Operacional	Frequência mensal de avaliação
Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor	Até 7 avaliações mensais
Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias	Até 7 avaliações mensais
Protocolar documentos	Até 7 avaliações mensais
Transmitir mensagens orais e escritas	Até 7 avaliações mensais

4.8 A forma de cálculo dar-se-á somando-se a pontuação auferida pela contratada, dentro de cada período mensal, em cada Atividade Operacional aplicando-se o fator de ajuste, conforme **modelo** abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência	7	5
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			5
FATOR DE AJUSTE*			01 (100% do valor previsto)
*conforme tabela apresentada no anexo único.			

4.9 O resultado da avaliação mensal consistirá na aplicação do somatório dos pontos negativos de cada atividade operacional à planilha de faixas de ajuste de pagamento prevista no Anexo Único deste Termo de Referência.

4.10 Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em consonância com as tabelas constantes do Anexo Único.

4.11 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V, item 2.6 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017.

4.12 Os serviços prestados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato.

4.13 O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento decorrentes da avaliação proposta pelo instrumento não se configuram como penalidades ou multas.

4.14 Caso seja necessário adequar o pagamento pela ocorrência de insuficiência de resultado, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, na ocasião da entrega do IMR, o relatório da fiscalização, objetivando proporcionar a apresentação de eventuais justificativas para a inconformidade dos resultados. A CONTRATADA terá prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) para apresentação das razões.

4.15 Recebidas as razões, caberá à fiscalização reavaliar novas readequações de pagamento.

4.16 Para efeito de adaptação da fiscalização e da CONTRATADA, as avaliações do IMR não serão consideradas nas 02(duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do contrato.

5 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
Edifício Anexo II - Centro de Apoio - Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Jardim Filadélfia - Contagem/MG
Edifício Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
Edifício Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG
Edifício Pio Canedo - Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG
Ed. Mozart- Av. do Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Obs.: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outras unidades do CONTRATANTE e em outros locais, sendo que o deslocamento será feito pelo CONTRATANTE.

6 DOS POSTOS DE TRABALHO

Serão contratados 04 (quatro) postos de trabalho.

7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE HORAS EXTRAS

7.1 O serviço em cada posto de trabalho deverá ser realizado de 2ª a 6ª, sendo 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluído na jornada de trabalho, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.2 Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE, respeitada a jornada diária;

7.3 Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais;

7.4 Sempre que possível, quando ocorrer trabalho aos sábados, domingos e feriados, deverá haver a adequação na jornada semanal, respeitando a folga semanal, bem como o limite de 44(quarenta e quatro horas) semanais de trabalho.

7.5 Poderá haver prestação de serviço extraordinário nos quantitativos totais estimados, para a totalidade dos postos de trabalho, conforme a seguir:

Dia da Prestação do Serviço	Quantidade total de horas/ano	Quantidade de dias
Segunda a sexta	60	--
Sábado	100	12
Domingo e feriado	100	12

Obs.: Tendo em vista que de segunda à sexta-feira os vales (transporte e refeição/alimentação) já são pagos, não estimamos o número de dias. Já para os sábados e domingos/feriados, os dias foram devidamente estimados.

8 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor;
- 8.2. Conferir as anotações feitas pelos servidores nos livros de protocolo de entrega das correspondências;
- 8.3. Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias;
- 8.4. Transportar caixas-arquivos, documentos e processos no âmbito interno da CONTRATANTE;
- 8.5. Realizar entrega de documentos em estabelecimentos fora das dependências da CONTRATANTE, em veículo próprio da CONTRATANTE;
- 8.6. Entregar ou receber materiais de pequeno porte no âmbito da CONTRATANTE;
- 8.7. Transmitir mensagens orais ou escritas;
- 8.8. Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- 8.9. Promover a embalagem de materiais segundo sua natureza;
- 8.10. Auxiliar as Seções sempre que solicitado;
- 8.11. Auxiliar no recebimento e expedição de malotes;
- 8.12. Protocolar documentos e recolher os respectivos recibos de entrega;
- 8.13. Transmitir mensagens orais e escritas;
- 8.14. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

9 DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, condizentes com o serviço contratado;
- 10.3 Manter disciplina no local de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 10.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.5 Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- 10.6 Efetuar o controle de frequência dos empregados alocados na prestação de serviços, segundo sua sistemática;
- 10.7 Alocar para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.8 Supervisionar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos desde que estes não caracterizem descumprimento da legislação brasileira.
- 10.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.11 Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do contrato, e atualizando sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, contendo dados pessoais, cópia do registro na carteira de trabalho e atestado de bons antecedentes;
- 10.12 Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do contrato, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.13 Substituir o funcionário faltoso por empregado experiente, exercendo a mesma função, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 4(quatro) horas a contar da comunicação à CONTRATADA, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- 10.14 Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais, causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.15 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 10.16 Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados pelo CONTRATANTE;
- 10.17 Enquanto persistir a pandemia pela Covid-19 e o uso obrigatório de máscara, a CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde, a máscara deverá atender as seguintes características:

1. Confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;
2. Respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;
3. **Individual;**
4. **Lavável;**
5. No mínimo com **duas camadas de tecido;**
6. Ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei 12.349/2010), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Dec. 7.746/2012), bem como, a título de referência, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 MPOG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos. Destarte, a fim de desincumbir-se da prestação referente ao presente objeto a CONTRATADA deverá:

- 11.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.2 Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 11.3 Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;
- 11.4 Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

12 OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 12.2 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 12.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- 12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constadas na prestação dos serviços;
- 12.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá).

13 UNIFORMES

- 13.1 Fornecimento **semestral** a cada funcionário:
 - 13.1.1. 03 (três) blusas de malha contendo nome e logotipo de identificação da empresa e 01 (uma) calça jeans.
- 13.2 Fornecimento **anual**:
 - 13.2.1. 01 (um) agasalho com nome e logotipo da empresa.
- 13.3 Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início de vigência do contrato. Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do funcionário alocado para a prestação dos serviços.
- 13.4 Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a notificação pelo CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos funcionários;

14 DOS SALÁRIOS

- 14.1 O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.
- 14.2 Para fins de balizar a elaboração do planejamento orçamentário, relacionamos abaixo o quantitativo de vales transporte recebidos pelos funcionários da atual CONTRATADA, por mês, para execução dos serviços na capital:

Funcionário	Qtde	Valor unitário	Valor Total
Funcionário 1	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
			Total Funcionário 1 (x 22 dias úteis):R\$ 198,00
Funcionário 2	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
			Total Funcionário 2 (x 22 dias úteis):R\$ 198,00
Funcionário 3	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
			Total Funcionário 3 (x 22 dias úteis):R\$ 198,00
Funcionário 4	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00
			Total Funcionário 4 (x 22 dias úteis):R\$ 198,00
TOTAL			R\$ 792,00

15 DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógio de controle do ponto (de preferência biométrico), tornando a fiscalização contratual mais eficiente;
- 15.2 O equipamento deverá ser instalado no Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - 2º andar - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.
- 15.3 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;
- 15.4 Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência;
- 15.5 O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 15.6 A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 15.7 Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.

16 PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após atestada a plena execução dos serviços pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto no Anexo único deste Termo de Referência.

17 COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 17.1 Para comprovação das condições de prestação do serviço a ser contratado, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, devendo conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico para contato;
- 17.2 Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a capacidade da LICITANTE em gestão de mão de obra (compatível em característica e quantidades com o objeto da licitação), devendo ser observados as disposições dos subitens 17.3 e 17.4;
- 17.3 Serão aceitos atestados que demonstrem que a licitante executa ou executou contratos de postos de trabalho em número de postos equivalente a no mínimo 4 (quatro) postos de trabalho.
- 17.4 Se nos textos dos atestados não contiverem elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos atestados para pleno atendimento deste item.

18 PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se a este Regional o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências;
- 19.2 A CONTRATADA deverá verificar e observar à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor no município de Belo Horizonte, consoante a proposta apresentada no certame;
- 19.3 Para efeito de estimativa da presente contratação apresentamos como parâmetro Convenção Coletiva de Trabalho do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação de BH;
- 19.4 A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 19.5 Admite-se, pela Administração, a notificação direta para a execução dos serviços definidos no Termo de Referência;
- 19.6 É vedada a contratação de:
- 19.6.1 Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG;
- 19.6.2 Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE- MG.

20. ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017.

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1 Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.
- 1.2 Os valores devidos à CONTRATADA, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.3 A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.
- 1.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 1.5 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 1.6 A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. AFERIÇÃO DE RESULTADOS E MECANISMO DE CÁLCULO

- 2.1 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.
- 2.2 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada ato contínuo à prestação dos serviços objeto da verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.
- 2.3 Como instrumento de aferição de resultados, serão adotados os critérios de mensuração, conforme tabelas abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 1			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			
FATOR DE AJUSTE			___ (___% do valor previsto)

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 2				
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS
Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				
FATOR DE AJUSTE				___ (___% do valor previsto)

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 3				
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS
Protocolar documentos	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				
FATOR DE AJUSTE				___ (___% do valor previsto)

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 4				
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE	PONTOS NEGATIVOS
Transmitir mensagens orais e escritas	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				
FATOR DE AJUSTE				___ (___% do valor previsto)

3.FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação total aferida no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 5 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 6 a 10 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 11 a 15 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 16 a 20 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 21 a 25 pontos	92% do valor previsto	0,92
Acima de 26 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

Termo de Referência elaborado por: Aline Aparecida Sacramento Novais e Teresa Chiarella dos Santos- Seção de Administração Predial

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____
(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO **Valor**

1. Remuneração (= 1.1.+1.2.+1.3 +1.4)

1.1. Salário (valor unitário)

1.2. Horas-extras (segunda a sexta)

1.3. Hora-extra (sábados) *

1.4. Hora-extra (domingos e feriados) *

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração

2.1. Grupo "A" **Percentual** **Valor**

a. INSS

b. SESI/SESC

c. SENAI/SENAC

- d. INCRA
e. Salário-Educação
f. FGTS
g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho
(antigo SAT)
h. SEBRAE

2.2. Grupo "B" Percentual Valor

- a. Férias
b. Auxílio-Doença
c. Licença maternidade/paternidade
d. Faltas legais
e. Acidentes de trabalho
f. Aviso prévio
g. 13º. Salário

2.3. Grupo "C" Percentual Valor

- a. Aviso prévio indenizado
b. Indenização adicional
c. FGTS nas rescisões sem justa causa

2.4. Grupo "D" Percentual Valor

- a. Incidência dos encargos do Grupo "A"
sobre os itens do Grupo "B"

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA

* Para os itens 1.2 a 1.4 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do subitem 7.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item Valor

1. Vale-Transporte
2. Seguro de vida em grupo
3. Uniforme/EPI
4. PQM (SE FOR O CASO)
5. Outros (**especificar**)

TOTAL DO MONTANTE "B"

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

Item Percentual Valor

1. Despesas Administrativas/Operacionais
2. Lucro

Subtotal (1 + 2)

Item Percentual Valor

3. Tributos indiretos
- 3.1. ISS sobre faturamento*
- 3.2. COFINS sobre faturamento
- 3.3. PIS sobre faturamento

3.4. Outros Tributos

Soma dos Tributos Indiretos

TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)

***Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200__.**

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses Valor

VALOR TOTAL DO CONTRATO		
-------------------------	--	--

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

- Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
- Item "RAT - Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
 - A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
- Para o item "**Vale-Transporte**", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
- Para evitar erros de arredondamento, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
- Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
- Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

- Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.
- Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.9 do edital.
- As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.**

ANEXO III DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SEI nº 0002929-61.2021.6.13.8000
Contrato nº/.... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de mensageria (contínuos), a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**1. Edifício Sede**

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

2. Edifício Anexo I

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

3. Edifício Anexo II- Centro de Apoio

Endereço: Rua Flor de Trigo, nº 20/24, Jardim Filadélfia - Contagem/MG.

4. Edifício Anexo III

Endereço: Rua Josafá Belo, 36, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

5. Edifício Anexo IV

Endereço: Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

6. Edifício Pio Canedo

Endereço: Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

7. Edifício Mozart

Endereço: Av. do Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Único: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outras unidades do CONTRATANTE e em outros locais, sendo que o deslocamento será feito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XVI da Cláusula Quarta;
- V. Notificar, por escrito, por correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;
- IX. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados:

Semestralmente:

- 03 (três) blusas de malha contendo nome e logotipo de identificação da empresa e 01 (uma) calça jeans;

Anualmente:

- 01 (um) agasalho com nome e logotipo da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues em sua totalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no *caput*.

Parágrafo Segundo: Para comprovação do fornecimento dos uniformes, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista contendo a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura do funcionário alocado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput*, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a notificação.

Parágrafo Quarto: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$.....** (.....), sendo:

- Valor mensal: R\$.... (.....);
- Valor de horas extras: R\$..... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo III deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo para pagamento previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2022, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezesete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0002929-61.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória

equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
.....

ANEXO I DO CONTRATO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- I. Separar, conferir e entregar as correspondências e aguardar a sua conferência pelo recebedor;
- II. Conferir as anotações feitas pelos servidores nos livros de protocolo de entrega das correspondências;
- III. Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias;

- IV. Transportar caixas-arquivos, documentos e processos no âmbito interno da CONTRATANTE;
- V. Realizar entrega de documentos em estabelecimentos fora das dependências da CONTRATANTE, em veículo própria da CONTRATANTE;
- VI. Entregar ou receber materiais de pequeno porte no âmbito da CONTRATANTE;
- VII. Transmitir mensagens orais ou escritas;
- VIII. Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- IX. Promover a embalagem de materiais segundo sua natureza;
- X. Auxiliar as Seções sempre que solicitado;
- XI. Auxiliar no recebimento e expedição de malotes;
- XII. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.
- XIII. Protocolar documentos e recolher os respectivos recibos de entrega;

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO II DO CONTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

- I. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle de frequência de seus empregados devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógio de controle do ponto (de preferência biométrico), tornando a fiscalização contratual mais eficiente;
- II. O equipamento deverá ser instalado no Edifício Sede do CONTRATANTE - Av. Prudente de Moraes, 100 - 2º andar - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- III. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;
- IV. Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao sistema de controle de frequência;
- V. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- VI. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;
- VII. Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.

ANEXO III DO CONTRATO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2 Os valores devidos à CONTRATADA, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3 A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

1.5 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.6 A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. AFERIÇÃO DE RESULTADOS E MECANISMO DE CÁLCULO

2.1 Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.

2.2 Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada ato contínuo à prestação dos serviços objeto da verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.3 Como instrumento de aferição de resultados, serão adotados os critérios de mensuração, conforme tabelas abaixo:

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 1			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Separar, conferir e entregar documentos e objetos e aguardar a sua conferência pelo recebedor	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			
FATOR DE AJUSTE			____ (____% do valor previsto)
PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 2			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO FISCALIZAÇÕES MENSAIS	DE PONTOS NEGATIVOS
Preparar e acondicionar correspondências em malotes, conferindo as correspondências relacionadas nas guias	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			

FATOR DE AJUSTE			___ (___% do valor previsto)
PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 3			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Protocolar documentos	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			
FATOR DE AJUSTE			___ (___% do valor previsto)
PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO 4			
ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Transmitir mensagens orais e escritas	Atividade executada conforme solicitado, sem prejuízo aos serviços, por ocorrência		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			
FATOR DE AJUSTE			___ (___% do valor previsto)

3.FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação total aferida no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 5 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 6 a 10 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 11 a 15 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 16 a 20 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 21 a 25 pontos	92% do valor previsto	0,92
Acima de 26 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)		

(local), de de .